



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Administração

PROCESSO N.º 415/2022 – CONTRATO N.º 69/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM, A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO E MACHADO SOLDAS & FERRAGENS LTDA – ME.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO**, Órgão Público de Administração Direta, CNPJ. 46.634.333/0001-73, com sede na Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53, Centro, em São Miguel Arcanjo – SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULO RICARDO DA SILVA**, Prefeito Municipal, RG n.º 24.547.579-5 SSP/SP e CPF/MF n.º 141.776.108-36, e de outro lado **MACHADO SOLDAS & FERRAGENS LTDA – ME**, CNPJ/MF n.º 11.663.227/0001-33, com endereço na Rua Fernando Costa, n.º 1179, no Centro, em São Miguel Arcanjo/SP, representada neste ato por **CLAUDIO DONIZETE MACHADO**, CPF: 160.206.958-16, RG/RNE: 18671000, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, autorizado nos termos do inciso II do artigo 24 da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO:

A **CONTRATADA**, através de profissional qualificado e treinado, obriga-se a prestar serviços à **CONTRATANTE**, consistentes em **Confecção de Grelhas, a serem instaladas nas Ruas: Reverendo Abilio Junqueira, Avelino Antonio Vieira e Jose Antonio Vieira, no Bairro Gramadão**, no município de São Miguel Arcanjo.

CLÁUSULA II – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços consistentes em Confecção de Lixeiras que serão implantadas na **Confecção de Grelhas, a serem instaladas nas Ruas: Reverendo Abilio Junqueira, Avelino Antonio Vieira e Jose Antonio Vieira, no Bairro Gramadão**, no município de São Miguel Arcanjo, conforme medidas abaixo;

Quantidade	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
10 Serv.	Confecção de Grelha para bueiro, medindo 2,00 x 0,45m.	R\$ 625,00	R\$ 6.250,00
05 Serv.	Confecção de Grelha para bueiro, medindo 1,85 x 0,35m.	R\$ 450,00	R\$ 2.250,00
Total			R\$ 8.500,00

CLÁUSULA III – DO PREÇO:

A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA** pela execução dos serviços, o valor total de **R\$ 8.500,00** (oito mil e quinhentos reais), conforme o preço proposto pela Contratada.

CLÁUSULA IV – DA FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento devido à **CONTRATADA** será efetuado conforme execução dos serviços, até o 5º (quinto) dia útil após a emissão, pela Secretaria Municipal de Obras do laudo de execução dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, através de crédito em conta corrente a ser indicada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA V – DA FORMA DA LEI:

O presente contrato é elaborado de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93 e as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Administração

CLAÚSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com a realização do presente contrato correrão por conta da Ficha Contábil 84 do orçamento da Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo/SP.

CLAÚSULA VII – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O presente contrato terá vigência de **30**(sessenta) dias a partir da data de sua assinatura.

CLAÚSULA VIII – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

Constituem motivos para rescisão do presente contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

CLAÚSULA IX – DA FISCALIZAÇÃO:

A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização dos serviços ora contratados, fiscalização esta que, em hipótese alguma, dispensará a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas no Código Civil Brasileiro e demais exigências legais.

CLAÚSULA X - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO – Até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a **CONTRATANTE** providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLAÚSULA XI – DO FORO:

Os contratantes elegem o Foro da Comarca de São Miguel Arcanjo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente, referente a este contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Miguel Arcanjo, 12 de Abril de 2022.

CONTRATANTE: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO**

Paulo Ricardo da Silva - Prefeito Municipal

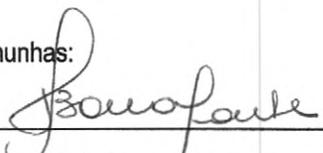
CONTRATADA: **MACHADO SOLDAS & FERRAGENS LTDA – ME**

Claudio Donizete Machado

Testemunhas:

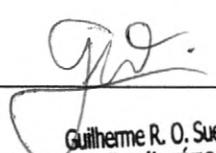
1 -

CPF.:


Gisele Ap. F. Bonafante
Escriturária
Mat. 2447

2 -

CPF.:


Guilherme R. O. Suekuni
Escriturário
Mat. 3720